



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2009 - 2012



## LEI Nº 1263/2012

**SÚMULA – Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, SANCIONO A PRESENTE:**

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Assaí no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em oito de maio de 2012, conforme texto em anexo, firmado entre os municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibioporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirassolva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

**Art. 3º.** O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art.4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMENPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

**Art. 6º.** O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: [pmassai@assai.pr.gov.br](mailto:pmassai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2009 - 2012



§3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Sérgio Yoshitomo Kian**  
Chefe de Gabinete

**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal

Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Sérgio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete

Michel Angelo Bomtempo  
Prefeito Municipal